



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.620/15, DE 18/02/2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos.

**Art. 2º.** O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de **3,96%** (três inteiros e noventa e seis décimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2015.

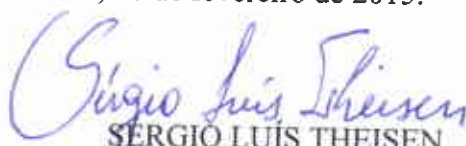
**Art. 3º.** Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real no vencimento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, na ordem de **1,04%** (um inteiro e quatro décimos por cento), incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2015.

**Art. 4º.** A revisão e o aumento real de que tratam os artigos 2º e 3º incidirão também sobre os valores das gratificações de funções.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2015.

São João do Oeste, 18 de fevereiro de 2015.

  
SÉRGIO LUIS THEISEN  
Prefeito Municipal